

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 012/2017

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA INB  
TELECOM EIRELI - EPP".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **INB TELECOM EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.717/0001-90, com sede na Avenida Paulo Maciel de Moraes nº 961, Sala 01, Bairro Pitangueiras, no Município de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato representada por **IVAN BUHLER**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC/MF sob o nº 970.283.800/25, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 1077746749, residente e domiciliado no Município de Santo Antonio da Patrulha/RS, na Rua Antonio Pereira Costa, 26, Bairro São José II, CEP 95.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 006/2017, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Inexigibilidade nº 002/2017**, com base no artigo 25 da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem com objeto a aquisição de link de internet com a especificação e local abaixo descrito:

- a) Prédio da Administração - Link com velocidade de 10MB Corporativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.050,47 (mil e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) que deverão ser pagos até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente pacto é celebrado pelo período doze meses, de 11 de janeiro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

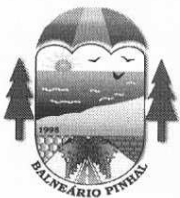
**Secretaria de Administração – 1006 0001 339039**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:**

Qualquer tipo de dano constatado em decorrência dos serviços prestados pela **CONTRATADA** correrá por sua inteira responsabilidade, que tenham sido executados pela mesma, ou por propostos seus.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone - Fax: (051) 3682-1122 – Ramal 205 – balnariopinhal@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser executados igualmente por todo o prazo contratual, obedecendo-se à norma regradora à espécie, particularmente quanto a qualidade e garantia dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos equipamentos entregues, o que, em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações nos serviços adquiridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO:**

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **MUNICÍPIO**, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87.

**DA NONA - DA RESCISÃO:** (art.79, da lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94)

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

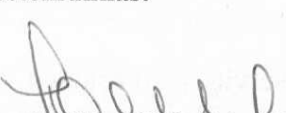
Balneário Pinhal/RS, 11 de janeiro de 2017.


  
**MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**  
Prefeita

  
**INB TELECOM EIRELI - EPP**  
Contratada

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

Testemunhas:

  
**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

  
**Neuza Araújo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792